

Síntese das Alterações Adotadas

BBVA Fundos – SGFP, S.A.

Última atualização:
Junho de 2023

O presente documento sintetiza, nos termos do artigo 168º nº 1 e) da Lei 27/2020 de 23 de julho as alterações relevantes ao quadro normativo em vigor aplicável e aos regulamentos de gestão dos fundos, bem como as alterações relativas à identificação e contactos do provedor.

Histórico de Alterações em 2022

Quadro legal aplicável

Durante o ano de 2022, ocorreram as seguintes alterações relevantes ao quadro legal aplicável no âmbito das adesões individuais a fundos de pensões abertos:

Norma Regulamentar n.º7/2022-R de 7 de junho de 2022

Nos termos do Artigo 32.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R de 7 de junho de 2022, a BBVA Fundos – Sociedades Gestora de Fundos de Pensões S.A. facilita a informação relevante no âmbito das Informações relevantes para o cliente em matéria de conduta de mercado em <https://bbvaassetmanagement.com/pt/bbvafundos/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>, um separador específico no site da entidade gestora:

- Indicação dos meios para apresentação de uma reclamação junto da Entidade Gestora
- Função autónoma responsável pela gestão de reclamações
- Livro de Reclamações Eletrónico
- Indicação dos meios para apresentar uma reclamação junto do provedor e requisitos de elegibilidade
- Provedor dos participantes e beneficiários
- Apresentação de uma reclamação e requisitos de elegibilidade junto da ASF
- Indicação do direito de recurso aos tribunais e mecanismos de resolução extrajudicial de litígios, incluindo os relativos a litígios transfronteiriços
- Política de tratamento dos clientes
- Código de conduta
- Outras informações

Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro

No âmbito das adesões individuais a fundos de pensões abertos foram tomadas medidas de apoio às famílias para combater a subida da inflação. Estas medidas são acessíveis aos participantes e beneficiários dos Planos Poupança Reforma (PPR) geridos pela BBVA Fundos.

- Com a entrada em vigor da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, estabeleceu-se no seu artigo 6.º sob epígrafe “resgate de planos de poupança sem penalização”, com efeitos a partir de 01.10.2022 e até 31.12.2023, o seguinte:

1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, até 31 de dezembro de 2023, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E) pode ser reembolsado pelos participantes desses planos, até ao limite mensal do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), antes do decurso do prazo mínimo de imobilização de 5 anos dos valores subscritos, não havendo lugar à aplicação de penalizações fiscais em sede de IRS.

Os contribuintes devem declarar junto da instituição financeira que o valor resgatado (isoladamente ou em conjunto com outras apólices) não ultrapassa o limite mensal do IAS.

Mais se informa que o valor do IAS fixado por Portaria do Governo para o ano de 2022 é de €443,20 e para o ano de 2023 de 480,43€.

- Em 30.12.2022 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2023 (“LOE 2023”) e que veio alterar o regime de “resgate de planos de poupança sem penalização” instituído pelo artigo 6.º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.

De acordo com a nova redação do artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2022, encontra-se expressamente previsto que, durante o ano de 2023, fica dispensada a obrigatoriedade de permanência mínima de 5 anos para mobilização dos valores subscritos, sem que por esse motivo haja lugar à penalização fiscal em sede de IRS prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, à semelhança das situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, caso o reembolso, total ou parcial, se destine a uma das seguintes situações:

- (i) Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;

(ii) Pagamento de prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente; e

(iii) Entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

Esclarece-se que as situações referidas supra são de aplicação cumulativa com a possibilidade de resgatar mensalmente valores até ao limite do IAS, desde que se tratem de valores subscritos até 30 de setembro de 2022, ao abrigo do previsto no nº 1 de artigo 6º da Lei n.º 19/2022 de 21 de outubro.

- Não serão cobradas comissões de reembolso pela BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A, a entidade comercializadora de planos-poupança-reforma (PPR), no âmbito deste regime excecional e temporário.
- Os produtos planos-poupança reforma (PPR) abrangidos são:
 - BBVA ESTRATÉGIA CAPITAL PPR
 - BBVA ESTRATÉGIA ACUMULAÇÃO PPR
 - BBVA ESTRATÉGIA INVESTIMENTO PPR
 - CVI PPR
 - M3 CAPITAL PPR
 - M3 ACUMULAÇÃO PPR
 - M3 INVESTIMENTO PPR

Regulamentos de gestão

Durante 2022 não houve alterações aos regulamentos de gestão dos fundos.

Identificação e contactos do Provedor

Em 2022, não houve alterações relativas à identificação e contactos do provedor. No entanto, conforme referido no ponto sobre as alterações no Quadro legal aplicável, a Norma Regulamentar n.º 7/2022-R de 7 de junho de 2022 veio estabelecer que os contactos, critérios e regulamento de procedimentos e recomendações do Provedor se encontram disponíveis no site da Entidade Gestora na área de “Informações relevantes para o cliente”.



Para mais informação consulte:

<https://bbvaassetmanagement.com/pt/bbvafundos/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>